



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 14/98

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o ISSQN, dos Hospitais São Lucas e São José e do Laboratório de Análises Modelo.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 3% (três por cento), para 2% (dois por cento), do contribuinte: **HOSPITAL SÃO LUCAS S/C**, inscrito no CGC/MF sob nº 78.514.940/0001-95, desta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

**ART. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), do contribuinte: **HOSPITAL SÃO JOSÉ DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA**, inscrito no CGC/MF sob nº 78.514.965/0001-90, desta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

**ART. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do contribuinte: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MODELO**, inscrito no CGC/MF sob nº 76.349.240/0001-65, desta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A redução referida nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, será considerada apenas para fins de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, não abrangendo quaisquer outros impostos ou tributos devidos pelos beneficiados, ao erário público municipal.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 1998.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal